

**ORIENTAÇÕES PARA A AVALIAÇÃO DE CONDUTORES OU CANDIDATOS
A CONDUTORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES COM SUSPEITA OU
COMPROVAÇÃO DO USO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS**

Caso o candidato responda **afirmativamente** à pergunta nº 7 (sete) do Questionário previsto no Anexo I da Resolução nº 425/12 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, informando fazer uso de drogas ilícitas, deverá ser considerado “Inapto temporário”, uma vez que substâncias que interferem ou influenciam nas funções cerebrais ou nos processos mentais envolvidos na condução veicular certamente irão afetar o desempenho do condutor. O uso de drogas ilícitas contribui de maneira expressiva para o aumento da morbimortalidade dos acidentes de trânsito.

Os efeitos das substâncias ilícitas na direção veicular e o risco que eles representam para a condução veicular são descritos na diretriz “*Efeito do uso de drogas sobre o comportamento e a cognição de motoristas*” da autoria Associação Brasileira de Medicina de Tráfego – ABRAMET.

https://diretrizes.amb.org.br/BibliotecaAntiga/efeito_do_uso_de_drogas_sobre_o_comportamento_e_a_cogni%C3%A7%C3%A3o_de_motoristas.pdf

Caso o candidato retorne informando não mais fazer uso de drogas, deverá ser solicitada a realização de exame toxicológico de larga janela de detecção, facultado pelo inciso IV do artigo 4º do Capítulo I da Resolução nº 425/12 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, no intuito de comprovar se o mesmo fez uso de drogas psicoativas nos últimos 3 (três) meses.

O candidato deverá ser considerado inapto temporário, na forma do que prevê o inciso III do art. 8º do Capítulo II da Resolução CONTRAN nº 425/2012, na hipótese de o exame acusar o consumo de substância psicoativa, em nível que configure uso ilícito da substância detectada.

Nesse caso é facultado ao candidato realizar novo exame toxicológico de larga janela de detecção, decorridos 90 (noventa) dias da data da realização do exame médico, o qual, se apontar resultado negativo, permitirá que o candidato seja considerado apto.

Caso o candidato responda **negativamente** a pergunta nº 7 (sete) do Questionário mas o médico perito examinador constatar indícios do uso de substâncias psicoativas no exame físico geral, conforme previsto na letra {b} do inciso II do artigo 4º do Capítulo I da Resolução nº 425/12 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, o mesmo deverá ser considerado “Inapto temporário”, e solicitado à critério médico, relatório de médico especialista em Psiquiatria ou avaliação psicológica realizada por psicólogo especialista em Psicologia de Trânsito e/ou exame toxicológico de larga janela de detecção.

Caso o candidato, nas situações apresentadas anteriormente, **não concordar** com o resultado preconizado, deverá ser informado que poderá requerer ao DETRAN, no prazo de 30 (trinta) dias, a instauração de Junta Médica de Recurso, conforme previsto no artigo 11º do Capítulo III da Resolução nº 425/12 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Comissão Científica da ABRAMET